



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Campinápolis	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	11
Prefeitura Municipal de Comodoro	12
Prefeitura Municipal de Confresa	12
Prefeitura Municipal de Itiquira	12

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2021 -
ADESÃO/CARONA Nº 18/2021****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**
– MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72.**CONTRATADO: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93.**DO OBJETO:** O presente contrato tem objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CAMINHÃO PIPA NOVO, ZERO KM, ANO 2021, CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENÇÃO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, TRACÃO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 275 CV, 6 CILINDROS EM LINHA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DE CARGA 23.000 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO DE NO MÍNIMO 42.000 KG, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, AR CONDICIONADO NA CABINE, FREIOS A AR, FREIO MOTOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TANQUE EM FORMATO ELÍPTICO COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS DE ÁGUA, CHASSI AUXILIAR, FIXADOS EM BERCOS METÁLICOS DOBRADOS E SOLDADOS AO TANQUE, VISOR DE NÍVEL ATRAVÉS DE MANGUEIRA DE 1/2" TIPO CRISTAL COM MARCAÇÃO NUMÉRICA A CADA 1000 LITROS, PASSADICHO SUPERIOR DE CHAPA ANTI DERRAPANTE POR TODA EXTENSÃO DO TANQUE, LARGURA DE 900MM, QUEBRA-ONDAS TRANSVERSAIS EM CHAPA DE AÇO CARBONO EM TODO PERÍMETRO DO TANQUE, DEGRAU DE ACESSO TRASEIRO EM CHAPA DE AÇO CARBONO ANTI-DERRAPANTE, GUARDA-CORPO TUBULAR, CONSTRUÍDO EM TUBOS METÁLICOS, PROTEÇÃO FRONTAL TIPO ESCUDO EM TORNO DO CANHÃO MONITOR EM FORMATO HEXAGONAL, ESCADA DE ACESSO TIPO MARINHEIRO COM DEGRAUS DE CHAPA ANTI-DERRAPANTE, CONJUNTO DE ACIONAMENTO, MECÂNICO ATRAVÉS DA PTO/ TDF - TOMADA DE FORÇA, BOMBA CENTRÍFUGA, SUÇÃO DE 3" E RECALQUE DE 2" ACIONAMENTO ATRAVÉS DE TOMADA DE FORÇA DO VEÍCULO E EIXO CARDAN, MANGUEIRA SPIRALFLEX COM 5 M DE COMPRIMENTO E VÁLVULA DE FUNDO, SUÇÃO TANQUE COM DIÂMETRO DE 3", CONTROLADA POR VÁLVULA ESFERA DE FECHO RÁPIDO, SISTEMA PARA ESCORVA DA BOMBA FEITO ATRAVÉS DA LINHA DE AR DO PRÓPRIO VEÍCULO, RETORNO PARA TANQUE COM TUBULAÇÃO DE 2" E VÁLVULA ESFERA DE 2" COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO DE DENTRO DA CABINE DO VEÍCULO, SAÍDAS LATERAIS COM ENGATE TIPO STORZ SENDO UMA DE 1 1/2" E OUTRA DE 2 1/2", SAÍDA (DRENO) TRASEIRA POR GRAVIDADE CONTROLADA POR VÁLVULA ESFERA DE Ø 2", ESPARGIDOR TRASEIRO TIPO DISCO DEFLETOR, COM REGULAGEM MANUAL DE ABERTURA COM ÂNGULOS DE 90 E 180 GRAUS E COM ABERTURAS DE 4, 6,8 E 10MM, CONTROLADA POR ACIONAMENTO PNEUMÁTICO DA CABINE DO VEÍCULO, CARRETEL DE RETRAÇÃO MANUAL CONSTRUÍDO AÇO CARBONO E MANCAIS EM BRONZE, COM VEDAÇÕES, MANGUEIRA DE Ø 1"x25M E ESGUICHO REGULÁVEL CAC Ø 1", CANHÃO MONITOR PARA COMBATE A INCÊNDIO, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO, INSTALADO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL DO TANQUE, LIGADO A BOMBA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO E MANGUEIRA DE 2 1/2", CONTROLADO POR VÁLVULA DE ESFERA DE 3" COM MOVIMENTO VERTICAL DE (-)60º ATÉ 90º EM RELAÇÃO PLANO HORIZONTAL, E GIRO LIVRE DE 360º NO PLANO HORIZONTAL, CONTROLADO ATRAVÉS DE ALAVANCA DE COMANDO PODENDO SER TRAVADO EM QUALQUER POSIÇÃO, CAIXA PORTA FERRAMENTAS FABRICADA EM PLÁSTICO REFORÇADO, INSTALADA NA LATERAL, CAIXA "SAPA" PARA FERRAMENTAS INSTALADA NO PASSADICHO SUPERIOR, MANGUEIRA TIPO COMBATE A INCÊNDIO DE Ø 1 1/2"x 25M E ENGATE STORZ, ESGUICHO REGULÁVEL JATO PLENO OU NEBLINA, ALERTA SONORO DE MARCHA RÉ, RESERVATÓRIO PLÁSTICO PARA ÁGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE DE 26 LITROS (COROTE), FARÓIS TIPO SPOT, 6" LED COM MANEJO, INSTALADO UM PARA ILUMINA-	01 UND	R\$ 538.975,00	R\$ 538.975,00

CÃO DA LINHA DE RECALQUE E OUTRO NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA ESQUERDA, CONJUNTO DE LANTERNAS DELIMITADORAS EM LED NA TRASEIRA, LATERAIS NA COR AMBAR, PARA-CHOQUE TRASEIRO, EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO CONTRAN 593 DE 24/05/2016 E RTQ32 DO INMETRO E PROTETOR LATERAL, CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN 323/09. DE-MAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.

DO VALOR: O valor do contrato é de **R\$ 538.975,00 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais).****DA DOTAÇÃO:** Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	12.002.0.0.26.782.8070.1002.4.4.90.52.00.00.0100000000

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses com início na data da assinatura do Contrato, conforme autorizado pela lei 8.666/93.

Barra do Bugres – MT, 23 de agosto de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Renata Cortese de Oliveira

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: TERMO ADITIVO Nº 062/2021 - ADITIVO CONTRATUAL -
CONTRATO Nº 087/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020****TERMO ADITIVO Nº 062/2021 – SMS****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 087/2021 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL MARILSI DAS DORES QUEIROZ**

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, denominado Contratante, e o (a) senhor (a) **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Lava-pés, S/Nº, Monte Verde, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1514948-0 SSP/MT e CPF nº 000.777.331-50, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Primeira (DO OBJETO) e Cláusula 10ª, passando a partir de 23/08/2021 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro de Testagem e Aconselhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2039	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Agosto de 2021.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO N° 3691 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre as Medidas Preventivas e Restritivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID – 19, no município de Campinápolis- MT, pelo período de 24/08/2021 a 08/09/2021, revoga-se os Decretos n° 3686 e 3672/2021”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 897/2021, 874/2021 e demais em vigência;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.326 de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.304 de 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar reduzindo o quantitativo de pessoas contaminadas em nosso município;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Campinápolis devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao **grupo de risco**, conforme definição do Ministério da Saúde; **II - disponibilizar** locais adequados para **lavagem** frequente das **mãos** com água e sabão e/ou disponibilização de **álcool** na concentração de 70%; **III - ampliar a frequência** diária de **limpeza** e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, e outros; **IV - evitar a realização** presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; **V - controlar o acesso** de modo a garantir o **distanciamento mínimo de 1,5m** entre as pessoas; **VI - vedar o aces-**

COVID-19: TERMO ADITIVO N° 063/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO N° 120/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

TERMO ADITIVO N° 063/2021 – SMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO N° 120/2021 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL ROSA LUCENIL DA SILVA LARA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, denominado Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSA LUCENIL DA SILVA LARA** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua prefeito Jose solto farias S/Nº, Santa Cruz, em Cáceres, portador (a) do RG n° 1017008-1 SSP/MT e CPF n° 931.720.791-04, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Primeira (DO OBJETO) e Cláusula 10ª, passando a partir de 17/08/2021 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ROSA LUCENIL DA SILVA LARA** no cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento "UPA" da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Agosto de 2021.

ROSA LUCENIL DA SILVA LARA

so de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; **VII - medir a temperatura corporal** das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°; **VIII - manter os ambientes arejados** por ventilação natural; **IX - adotar as recomendações** atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 2º - Fica regulamentado a abertura/ funcionamento dos estabelecimentos comerciais com as seguintes restrições:

I – Supermercados, distribuidoras de gás, açougues e frutarias, os quais são reconhecidos como **SERVIÇOS ESSENCIAIS**, poderão funcionar normalmente de **segunda a sábado das 05:00h às 20:00h, fechado aos DOMINGOS**;

a) Todos os estabelecimentos descritos no inciso anterior, deverão permitir a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados para cada local, a fim que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) metros quadrados entre as pessoas dentro do estabelecimento.

b) Fica limitado a entradas estabelecimentos descritos no inciso anterior a apenas 01 (um) membro por família por vez; **c) Recomenda-se** que o proprietário ou responsável pelo estabelecimento mantenha uma pessoa para desempenhar a função de “Porteiro”, a fim de evitar aglomerações dentro e forado estabelecimento; bem como que monitore o cumprimento das normas de prevenção e combate do COVID – 19; **d)** Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos de **serviços essenciais**, poderão ocorrer **até as 20h (vinte horas), com atividades inerentes apenas à entregas de produtos**; sem possibilidades de retiradas no local, após o horário de funcionamento, a fim de evitar aglomerações junto aos mesmos. **II** – As Instituições bancárias e Casas Lotéricas poderão funcionar normalmente, devendo disponibilizar uma pessoa encarregada para realizar o monitoramento contínuo dos clientes junto aos caixas, bem como realizar as devidas marcações/sinalizações no chão dentro, e nas proximidades do estabelecimento a fim de manter o distanciamento entre as pessoas, respeitando ainda as normas e protocolos de higiene de combate e prevenção a **COVID-19**; **III** – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, Internet, telefonia, coleta de lixo atividades de logística e distribuição de alimentos não ficam sujeitas às restrições de horário, podendo fixar o funcionamento livremente. **IV** – **Padarias, restaurantes, lanchonetes, Distribuidoras de bebidas e similares** funcionarão de **segunda a segunda das 05:00h às 23:00h**, com o cumprimento das medidas preventivas de combate ao COVID-19, conforme descritos no caput e seus incisos, devendo ainda respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, afastamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre cada cadeira; e em sendo pessoas do mesmo convívio familiar não se faz necessário a realização do referido distanciamento; **a)** Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos comerciais elencados no inciso anterior, poderão ocorrer, de segunda à segunda, até o limite das **23:59h** (vinte e três horas e Cinquenta e Nove Minutos). **V** - Os demais estabelecimentos comerciais, reconhecidos como categorias de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, poderão funcionar de portas **ABERTAS**, podendo adentrar ao local de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados para o local, a fim que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) metros quadrados entre as pessoas dentro do estabelecimento; **a)** Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos comerciais elencados no inciso

anterior, poderão ocorrer no horário comercial das 08:00h às 18:00h – de segunda a sábado, fechado aos domingos. **b)** Os dentistas, advogados, salões de beleza, clínicas de estéticas e congêneres poderão trabalhar somente em regime de agendamento, evitando todo tipo de aglomerações de pessoas; devendo ainda manter as **SEMIABERTAS**, a fim de que apenas as pessoas agendadas possam entrar no local. **c)** As oficinas mecânicas poderão manter o funcionamento **interno** e portas **SEMIABERTAS**. **I** – As academias de ginástica e congêneres poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 05:00h às 23:00h, de portas **ABERTAS** podendo atender apenas 10 (Dez) pessoas por vez.

Art. 3º. Ficam **suspensas** as realizações de todas as atividades, reunião ou evento, seja público ou privado, de qualquer natureza, no âmbito urbano ou rural, que promovam aglomerações de pessoas no âmbito do território municipal de Campinópolis, sob pena de multa. (conforme art. 6º e 7º Lei estadual nº 11316/2021 e art. 7º Lei estadual 11326/2021).

I – Fica autorizada a realização de 02 (dois) dias de cultos religiosos por semana na área urbana, e 1 (um) Zona Rural, com a capacidade máxima de 50% (Cinquenta por cento) do local, em todo o território do município, devendo ser respeitados as seguintes orientações do Art. 1º. **a)** Observação: Nos Domingos poderão realizar 2 (dois) eventos religiosos, 1(um) no período Matutino e 1(um) Noturno. **b)** fica autorizada a participação de pessoas nos cultos acima de 60 anos de idade. **c)** ficando autorizado ainda que as Igrejas e Templos permaneçam abertas durante o dia para atendimentos internos aos fiéis, de segunda à sexta, das 6:00h às 18:00h.

II – Ficam autorizadas as atividades junto ao esporte respeitando os seguintes critérios;

a) Estar imunizado (vacinado) contra Covid-19; **b)** Imunização deverá ser comprovada junto a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, por meio da apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e **assinado** por **Órgão de Saúde**. **c)** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ficará responsável pela lista dos vacinados e destinará aos guardas que ficaram nos locais esportivos.

Art. 4º. Fica mantido apenas **os trabalhos internos junto à Administração Pública**, Poder Executivo Municipal, **sem a realização de atendimentos presenciais ao público, a não ser em casos excepcionais**, os quais ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º - As SECRETARIAS SITUADAS NO PAÇO MUNICIPAL suspenderão os atendimentos presenciais até a vigência **do presente decreto**;

I - Em casos de excepcional necessidade quanto ao atendimento presencial, deve se entrar em contato através do telefone geral da **prefeitura: (66) 34371992** ou em cada Secretaria. **II**- O setor de **TRIBUTOS** atenderá via telefone, e-mail ou whatsapp: (66) 34371992, (66) 981327266, (66) 981115490, e-mail:tributoscampinapolis@hotmail.com. **III**- Os protocolos de documentos deverão ser realizados através do e-mail: pmprotocolo-campinapolis@gmail.com; **IV**- Fica **excepcionado**, quanto ao funcionamento, o **setor de licitação**, o qual mantém suas atividades normais, com atendimento ao público através de prévia solicitação via telefone geral da prefeitura (66) 34371992, ou pelo e-mail: licitapm2013@hotmail.com; **V**- Fica **excepcionado** ainda, quanto ao atendimento, as atividades inerentes às **Perícias Médica**, as quais continuarão a ser realizadas junto à **PREVICAMP**, com prévio agendamento;

§ 2º - Os órgãos e departamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situados fora do Paço Municipal, realizarão suas atividades da seguinte forma:

I - O Departamento de Divisão de Identificação, Alistamento Militar e Carteira de Trabalho – **DDIAC e PROCON**, realizarão trabalhos internos, com o atendimento ao presencial ao público por **agendamento**; **II** - A **Agência Municipal de Trânsito** manterá o atendimento ao público no período das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta; **III** - A Agência Fazendária – **Posto SEFAZ** - manterá o atendimento ao público, conforme funcionamento do INDEIA, podendo realizar atendimentos por agendamento; **IV** -

O **DAE** – Departamento de Água e Esgoto manterá o atendimento ao público das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta, somente por agendamento;

§ 3º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE** manterá os atendimentos e trabalhos ao público;

§ 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** estará atendendo no período da manhã por meio de (Home Office) nos horários 07:00h às 11:00h e no período da tarde por agendamento, as 13:00h às 17:00h, através dos telefones (66) 98154-6353 “BOLSA FAMÍLIA” e (66) 98144-3202 (ATIVIDADE INTERNA).

I - O Conselho Tutelar manterá os atendimentos ao público;

§ 5º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** realizará os atendimentos através do telefone 66 3437-1680.

I - Fica **AUTORIZADO** o gozo de férias dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; ficando ainda suspensas a concessão de licenças e prêmios dos mesmos;

§ 6º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** realizará os Atendimentos através do telefone 66- 3437-1562, bem como além dos trabalhos internos.

I - Fica mantido o retorno das aulas presenciais nas **ESCOLAS INDÍGENAS**, de acordo com o calendário escolar; e contratações dos Profissionais da Educação, de forma gradativa e proporcional, conforme a obtenção das metas e índices de vacinações das aldeias, recomendadas e informadas pelo DSEI/SESAI/MS - Xavante e MPF – Ministério Público Federal. **II** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, seguirá com as aulas na Rede Municipal de Ensino remotamente, com aulas online e atividades dos materiais didáticos. **III** - Os plantões pedagógicos estão temporariamente **SUSPENSOS**. **IV** - Os professores realizarão seus trabalhos em Home Office, ministrando aula em sua residência, além das aulas online, o atendimento ao aluno segue de maneira remota, tendo um momento para que o professor sane as dúvidas e ajude os alunos. **V** - Direção, coordenação, secretaria e apoio seguem seus trabalhos de forma interna, sem atendimento ao público, salvo necessidades urgentes e entrega de material didático.

VI- Poderá ser feita escala de trabalho interno, visando diminuir o número e contato entre as pessoas, porém cada escola deve expor seu horário de funcionamento na entrada e deixar um telefone de contato para atendimento em qualquer necessidade.

VII – Atendimento ao Psicólogo somente por agendamento através do telefone 663437- 1756.

§ 7º – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS**, manterá os trabalhos internos, com o atendimento ao público apenas por agendamento.

Art. 5º Fica instituída **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS** (toque de recolher) em todo o território do município de Campinópolis - MT a partir das 00h00m até às 05h00m, salvo se justificado.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido até às 23h59m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – dos Órgãos de Vigilância Sanitária municipal, sob o telefone (66) 98144-6368; **II** – da Polícia Militar – PM/MT, sob o telefone (66) 98137-1402; **III** – do PROCON Municipal; **IV** – e outros órgãos ou servidores municipais investidos no poder fiscalizatório, sob o telefone (66) 98128-4048 e (66) 98134-3459; **V** – Os servidores municipais investidos

no poder fiscalizatório deverá elaborar um relatório a ser entregue ao final do expediente.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações em zona rural, e em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas físicas** ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de **multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e sanções** cabíveis. (conforme art. 6º Lei estadual nº 11316/2021).

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por **servidores municipais**, ensejará em sanções administrativas, conforme **Art. 118 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993**, no qual **DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS-MT**.

§ 4º. No caso de reincidência das infrações descritas no parágrafo 2º e 3º deste artigo, **aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica**.

(conforme art. 7º da lei nº 11326/2021).

§ 5º. As fiscalizações ocorrerão diariamente;

§ 6º. O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas jurídicas** ensejará aplicação de **multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, (conforme art. 7º Lei estadual nº 11316/2021), interdição temporária e outras sanções cabíveis (art. 268 do Código Penal ou crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) a serem aplicadas pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, podendo ainda ser lhes aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I. Fechamento do estabelecimento por 48 h (quarenta e oito horas), em caso de violação primária de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto; **II**. Fechamento do estabelecimento por 10 (dez) dias, em caso de violação reincidente de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto; **III**. Fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das violações de quaisquer dispositivos do presente Decreto por mais de duas (02) vezes;

Art. 7º. Fica proibida a venda de quaisquer objetos ou alimentos por meio de **ambulantes** provenientes de outros municípios, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes que insistirem nas vendas serão autuados e terão as mercadorias apreendidas.

Art. 8º. Fica proibida a realização de **VELÓRIOS** e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

§ 1º. **Recomenda-se** que os velórios, decorrentes de outras causas que não seja do COVID-19, deverão preferencialmente ser realizados na **CASA MORTUÁRIA**, com permanência de no máximo 20 (vinte) pessoas, por vez, e respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do local, com duração de no máximo 12 (doze) horas.

§ 2º. O responsável pela **CASA MORTUÁRIA** ou local equivalente, onde esteja ocorrendo o velório, deverá informar aos visitantes quanto a obrigatoriedade da utilização das máscaras faciais, e respeito os protocolos de saúde e normas sanitárias de prevenção e combate a COVID-19.

Art. 9º. Este Decreto vigorará de **25/08/2021 a 08/09/2021**, podendo ser prorrogado.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº **3.672 e 3686/2021**, e suas alterações.

Art. 11º. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I, contendo o Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 em Campinópolis – MT do dia **24/08/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3691 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre as Medidas Preventivas e Restritivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID – 19, no município de Campinópolis- MT, pelo período de 24/08/2021 a 08/09/2021, revoga-se os Decretos nº 3686 e 3672/2021”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 897/2021, 874/2021 e demais em vigência;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.326 de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.304 de 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar reduzindo o quantitativo de pessoas contaminadas em nosso município;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Campinópolis devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao **grupo de risco**, conforme definição do Ministério da Saúde; **II - disponibilizar** locais adequados para **lavagem** frequente das **mãos** com água e sabão e/ou disponibilização de **álcool** na concentração de 70%; **III - ampliar a frequência** diária de **limpeza** e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, e outros; **IV - evitar** a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; **V - controlar** o acesso de modo a garantir o **distanciamento mínimo de 1,5m** entre as pessoas; **VI - vedar** o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; **VII - medir a temperatura corporal** das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°; **VIII - manter os ambientes arejados** por ventilação natural; **IX - adotar** as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 2º - Fica regulamentado a abertura/ funcionamento dos estabelecimentos comerciais com as seguintes restrições:

I – Supermercados, distribuidoras de gás, açougues e frutarias, os quais são reconhecidos como **SERVIÇOS ESSENCIAIS**, poderão funcionar normalmente de **segunda a sábado das 05:00h às 20:00h, fechado aos DOMINGOS**;

a) Todos os estabelecimentos descritos no inciso anterior, deverão permitir a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados para cada local, a fim que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) metros quadrados entre as pessoas dentro do estabelecimento.

b) Fica limitado a entradas estabelecimentos descritos no inciso anterior a apenas 01 (um) membro por família por vez; **c) Recomenda-se** que o proprietário ou responsável pelo estabelecimento mantenha uma pessoa para desempenhar a função de “Porteiro”, a fim de evitar aglomerações dentro e forado estabelecimento; bem como que monitore o cumprimento das normas de prevenção e combate do COVID – 19; **d)** Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos de **serviços essenciais**, poderão ocorrer **até as 20h (vinte horas), com atividades inerentes apenas à entregas de produtos**; sem possibilidades de retiradas no local, após o horário de funcionamento, a fim de evitar aglomerações junto aos mesmos. **II – As Instituições bancárias e Casas Lotéricas** poderão funcionar normalmente, devendo disponibilizar uma pessoa encarregada para realizar o monitoramento contínuo dos clientes junto aos caixas, bem como realizar as devidas marcações/sinalizações no chão dentro, e nas proximidades do estabelecimento a fim de manter o distanciamento entre as pessoas, respeitando ainda as normas e protocolos de higiene de combate e prevenção a **COVID-19**; **III – As farmácias**, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, Internet, telefonia, coleta de lixo atividades de logísticas e distribuição de alimentos não ficam sujeitas às restrições de horário, podendo fixar o funcionamento livremente. **IV – Padarias, restaurantes, lanchonetes, Distribuidoras de bebidas e similares** funcionarão de **segunda a segunda das 05:00h às 23:00h**, com o cumprimento das medidas preventivas de combate ao COVID-19, conforme descritos no caput e seus incisos, devendo ainda respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, afastamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre cada cadeira; e em sendo pessoas do mesmo convívio familiar não se faz necessário a realização do referido distanciamento; **a)** Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos comerciais elencados no inciso anterior, poderão ocorrer, de segunda à segunda, até o limite das **23:59h** (vinte e três horas e Cinquenta e Nove Minutos).

V - Os demais estabelecimentos comerciais, reconhecidos como categorias de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, poderão funcionar de portas **ABERTAS**, podendo adentrar ao local de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados para o local, a fim que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) metros quadrados entre as pessoas dentro do estabelecimento; **a)** Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos comerciais elencados no inciso anterior, poderão ocorrer no horário comercial das 08:00h às 18:00h – de segunda a sábado, fechado aos domingos. **b)** Os dentistas, advogados, salões de beleza, clínicas de estéticas e congêneres poderão trabalhar somente em regime de agendamento, evitando todo tipo de aglomerações de pessoas; devendo ainda manter as **SEMIABERTAS**, a fim de que apenas as pessoas agendadas possam entrar no local. **c)** As oficinas mecânicas poderão manter o funcionamento **interno** e portas **SEMIABERTAS**. **I – As academias de ginástica e congêneres** poderão funcionar de segunda a sexta– feira das 05:00h às 23:00h, de portas **ABERTAS** podendo atender apenas 10 (Dez) pessoas por vez.

Art. 3º. Ficam **suspensas** as realizações de todas as atividades, reunião ou evento, seja público ou privado, de qualquer natureza, no âmbito urbano ou rural, que promovam aglomerações de pessoas no âmbito do território municipal de Campinópolis, sob pena de multa. (conforme art. 6º e 7º Lei estadual nº 11316/2021 e art. 7º Lei estadual 11326/2021).

I – Fica autorizada a realização de 02 (dois) dias de cultos religiosos por semana na área urbana, e 1 (um) Zona Rural, com a capacidade máxima de 50% (Cinquenta por cento) do local, em todo o território do município, devendo ser respeitados as seguintes orientações do Art. 1º. **a)** Observação: Nos Domingos poderão realizar 2 (dois) eventos religiosos, 1(um) no período Matutino e 1(um) Noturno. **b)** fica autorizada a participação de pessoas nos cultos acima de 60 anos de idade. **c)** ficando autorizado ainda que as Igrejas e Templos permaneçam abertas durante o dia para atendimentos internos aos fiéis, de segunda à sexta, das 6:00h às 18:00h.

II – Ficam autorizadas as atividades junto ao esporte respeitando os seguintes critérios;

a) Estar imunizado (vacinado) contra Covid-19; **b)** Imunização deverá ser comprovada junto a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, por meio da apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e **assinado** por **Orgão de Saúde**. **c)** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ficará responsável pela lista dos vacinados e destinará aos guardas que ficaram nos locais esportivos.

Art. 4º. Fica mantido apenas **os trabalhos internos junto à Administração Pública**, Poder Executivo Municipal, **sem a realização de atendimentos presenciais ao público, a não ser em casos excepcionais**, os quais ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º - As SECRETARIAS SITUADAS NO PAÇO MUNICIPAL suspenderão os atendimentos presenciais até a vigência **do presente decreto**;

I - Em casos de excepcional necessidade quanto ao atendimento presencial, deve se entrar em contato através do telefone geral da **prefeitura: (66) 34371992** ou em cada Secretaria. **II**- O setor de **TRIBUTOS** atenderá via telefone, e-mail ou whatsapp: (66) 34371992, (66) 981327266, (66) 981115490, e-mail:tributoscampinapolis@hotmail.com. **III**- Os protocolos de documentos deverão ser realizados através do e-mail: pmprotocolo-campinapolis@gmail.com; **IV**- Fica **excepcionado**, quanto ao funcionamento, o **setor de licitação**, o qual mantém suas atividades normais, com atendimento ao público através de prévia solicitação via telefone geral da prefeitura (66) 34371992, ou pelo e-mail: licitapm2013@hotmail.com; **V**- Fica **excepcionado** ainda, quanto ao atendimento, as atividades inerentes às **Perícias Médica**, as quais continuarão a ser realizadas junto à PREVICAMP, com prévio agendamento;

§ 2º - Os órgãos e departamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situados fora do Paço Municipal, realizarão suas atividades da seguinte forma:

I - O Departamento de Divisão de Identificação, Alistamento Militar e Carteira de Trabalho – **DDIAC** e **PROCON**, realizarão trabalhos internos, com o atendimento ao presencial ao público por **agendamento**; **II** - A **Agência Municipal de Trânsito** manterá o atendimento ao público no período das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta; **III** - A Agência Fazendária – **Posto SEFAZ** - manterá o atendimento ao público, conforme funcionamento do INDEIA, podendo realizar atendimentos por agendamento; **IV** - O **DAE** – Departamento de Água e Esgoto manterá o atendimento ao público das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta, somente por agendamento;

§ 3º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE** manterá os atendimentos e trabalhos ao público;

§ 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** estará atendendo no período da manhã por meio de (Home Office) nos horários 07:00h às 11:00h e no período da tarde por agendamento, as 13:00h às

17:00h, através dos telefones (66) 98154-6353 “BOLSA FAMÍLIA” e (66) 98144-3202 (ATIVIDADE INTERNA).

I - O Conselho Tutelar manterá os atendimentos ao público;

§ 5º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** realizará os atendimentos através do telefone 66 3437-1680.

I - Fica **AUTORIZADO** o gozo de férias dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; ficando ainda suspensas a concessão de licenças prêmios dos mesmos;

§ 6º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** realizará os Atendimentos através do telefone 66- 3437-1562, bem como além dos trabalhos internos.

I - Fica mantido o retorno das aulas presenciais nas **ESCOLAS INDÍGENAS**, de acordo com o calendário escolar; e contratações dos Profissionais da Educação, de forma gradativa e proporcional, conforme a obtenção das metas e índices de vacinações das aldeias, recomendadas e informadas pelo DSEI/SESAI/MS - Xavante e MPF – Ministério Público Federal. **II** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, seguirá com as aulas na Rede Municipal de Ensino remotamente, com aulas online e atividades dos materiais didáticos. **III** - Os plantões pedagógicos estão temporariamente **SUSPENSOS**. **IV** - Os professores realizarão seus trabalhos em Home Office, ministrando aula em sua residência, além das aulas online, o atendimento ao aluno segue de maneira remota, tendo um momento para que o professor sane as dúvidas e ajude os alunos. **V** - Direção, coordenação, secretaria e apoio seguem seus trabalhos de forma interna, sem atendimento ao público, salvo necessidades urgentes e entrega de material didático.

VI- Poderá ser feita escala de trabalho interno, visando diminuir o número e contato entre as pessoas, porém cada escola deve expor seu horário de funcionamento na entrada e deixar um telefone de contato para atendimento em qualquer necessidade.

VII – Atendimento ao Psicólogo somente por agendamento através do telefone 663437- 1756.

§ 7º – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS**, manterá os trabalhos internos, com o atendimento ao público apenas por agendamento.

Art. 5º Fica instituída **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS** (toque de recolher) em todo o território do município de Campinópolis - MT a **partir das 00h00m até às 05h00m**, salvo se justificado.

§ 1º **Exceção-se da restrição disposta no caput** do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido até às **23h59m**, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – dos Órgãos de Vigilância Sanitária municipal, sob o telefone (66) 98144-6368; **II** – da Polícia Militar – PM/MT, sob o telefone (66) 98137-1402; **III** – do PROCON Municipal; **IV** – e outros órgãos ou servidores municipais investidos no poder fiscalizatório, sob o telefone (66) 98128-4048 e (66) 98134-3459; **V** – Os servidores municipais investidos no poder fiscalizatório deverá elaborar um relatório a ser entregue ao final do expediente.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações em zona rural, e em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas físicas** ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de **multa no valor de R\$ 500,00**

(quinhentos reais) e sanções cabíveis. (conforme art. 6º Lei estadual nº 11316/2021).

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por **servidores municipais**, ensejará em sanções administrativas, conforme **Art. 118 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993**, no qual **DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT**.

§ 4º. No caso de reincidência das infrações descritas no parágrafo 2º e 3º deste artigo, **aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica**.

(conforme art. 7º da lei nº 11326/2021).

§ 5º. As fiscalizações ocorrerão diariamente;

§ 6º. O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas jurídicas** ensejará aplicação de **multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, (conforme art. 7º Lei estadual nº 11316/2021), interdição temporária e outras sanções cabíveis (art. 268 do Código Penal ou crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) a serem aplicadas pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, podendo ainda ser lhes aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I. Fechamento do estabelecimento por 48 h (quarenta e oito horas), em caso de violação primária de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto; II. Fechamento do estabelecimento por 10 (dez) dias, em caso de violação reincidente de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto; III. Fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das violações de quaisquer dispositivos do presente Decreto por mais de duas (02) vezes;

Art. 7º. Fica proibida a venda de quaisquer objetos ou alimentos por meio de **ambulantes** provenientes de outros municípios, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes que insistirem nas vendas serão autuados e terão as mercadorias apreendidas.

Art. 8º. Fica proibida a realização de VELÓRIOS e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

§ 1º. **Recomenda-se** que os velórios, decorrentes de outras causas que não seja do COVID-19, deverão preferencialmente ser realizados na **CASA MORTUÁRIA**, com permanência de no **máximo 20 (vinte) pessoas**, por vez, e respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do local, com duração de no máximo 12 (doze) horas.

§ 2º. O responsável pela **CASA MORTUÁRIA** ou local equivalente, onde esteja ocorrendo o velório, deverá informar aos visitantes quanto a obrigatoriedade da utilização das máscaras faciais, e respeito os protocolos de saúde e normas sanitárias de prevenção e combate a COVID-19.

Art. 9º. Este Decreto vigorará de **25/08/2021 a 08/09/2021**, podendo ser prorrogado.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº **3.672 e 3686/2021**, e suas alterações.

Art. 11º. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I, contendo o Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 em Campinópolis – MT do dia **24/08/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal “*Dispõe sobre as Medidas Preventivas e Restritivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID – 19, no município de Campinópolis- MT, pelo período de 24/08/2021 a 08/09/2021, revoga-se os Decretos nº 3686 e 3672/2021*”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 897/2021, 874/2021 e demais em vigência;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.326 de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.304 de 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar reduzindo o quantitativo de pessoas contaminadas em nosso município;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Campinópolis devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao **grupo de risco**, conforme definição do Ministério da Saúde; **II - disponibilizar** locais adequados para **lavagem** frequente das **mãos** com água e sabão e/ou disponibilização de **álcool** na concentração de 70%; **III - ampliar a frequência** diária de **limpeza** e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, e outros; **IV - evitar** a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; **V - controlar** o acesso de modo a garantir o **distanciamento mínimo de 1,5m** entre as pessoas; **VI - vedar** o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; **VII - medir a temperatura corporal** das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º; **VIII - manter os ambientes arejados** por ventilação natural; **IX - adotar** as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 2º - Fica regulamentado a abertura/ funcionamento dos estabelecimentos comerciais com as seguintes restrições:

I – Supermercados, distribuidoras de gás, açougues e frutarias, os quais são reconhecidos como **SERVIÇOS ESSENCIAIS**, poderão funcionar normalmente de **segunda a sábado das 05:00h às 20:00h, fechado aos DOMINGOS**;

a) Todos os estabelecimentos descritos no inciso anterior, deverão permitir a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadra-

dos para cada local, a fim que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) metros quadrados entre as pessoas dentro do estabelecimento.

b) Fica limitado a entradas estabelecimentos descritos no inciso anterior a apenas 01 (um) membro por família por vez; **c) Recomenda-se** que o proprietário ou responsável pelo estabelecimento mantenha uma pessoa para desempenhar a função de “Porteiro”, a fim de evitar aglomerações dentro e fora do estabelecimento; bem como que monitore o cumprimento das normas de prevenção e combate do COVID – 19; **d)** Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos de **serviços essenciais**, poderão ocorrer **até as 20h (vinte horas), com atividades inerentes apenas à entregas de produtos**; sem possibilidades de retiradas no local, após o horário de funcionamento, a fim de evitar aglomerações junto aos mesmos. **II –** As Instituições bancárias e Casas Lotéricas poderão funcionar normalmente, devendo disponibilizar uma pessoa encarregada para realizar o monitoramento contínuo dos clientes junto aos caixas, bem como realizar as devidas marcações/sinalizações no chão dentro, e nas proximidades do estabelecimento a fim de manter o distanciamento entre as pessoas, respeitando ainda as normas e protocolos de higiene de combate e prevenção a **COVID-19**; **III –** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, Internet, telefonia, coleta de lixo atividades de logística e distribuição de alimentos não ficam sujeitas às restrições de horário, podendo fixar o funcionamento livremente. **IV – Padarias, restaurantes, lanchonetes, Distribuidoras de bebidas e similares** funcionarão de **segunda a segunda das 05:00h às 23:00h**, com o cumprimento das medidas preventivas de combate ao COVID-19, conforme descritos no caput e seus incisos, devendo ainda respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, afastamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre cada cadeira; e em sendo pessoas do mesmo convívio familiar não se faz necessário a realização do referido distanciamento; **a)** Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos comerciais elencados no inciso anterior, poderão ocorrer, de segunda à segunda, até o limite das **23:59h** (vinte e três horas e Cinquenta e Nove Minutos). **V -** Os demais estabelecimentos comerciais, reconhecidos como categorias de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, poderão funcionar de portas **ABERTAS**, podendo adentrar ao local de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados para o local, a fim que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) metros quadrados entre as pessoas dentro do estabelecimento; **a)** Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos comerciais elencados no inciso anterior, poderão ocorrer no horário comercial das 08:00h às 18:00h – de segunda a sábado, fechado aos domingos. **b)** Os dentistas, advogados, salões de beleza, clínicas de estéticas e congêneres poderão trabalhar somente em regime de agendamento, evitando todo tipo de aglomerações de pessoas; devendo ainda manter as **SEMIABERTAS**, a fim de que apenas as pessoas agendadas possam entrar no local. **c)** As oficinas mecânicas poderão manter o funcionamento **interno** e portas **SEMIABERTAS**. **I –** As academias de ginástica e congêneres poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 05:00h às 23:00h, de portas **ABERTAS** podendo atender apenas 10 (Dez) pessoas por vez.

Art. 3º. Ficam **suspensas** as realizações de todas as atividades, reunião ou evento, seja público ou privado, de qualquer natureza, no âmbito urbano ou rural, que promovam aglomerações de pessoas no âmbito do território municipal de Campinópolis, sob pena de multa. (conforme art. 6º e 7º Lei estadual nº 11316/2021 e art. 7º Lei estadual 11326/2021).

I – Fica autorizada a realização de 02 (dois) dias de cultos religiosos por semana na área urbana, e 1 (um) Zona Rural, com a capacidade máxima de 50% (Cinquenta por cento) do local, em todo o território do município, devendo ser respeitados as seguintes orientações do Art. 1º. **a)** Observação: Nos Domingos poderão realizar 2 (dois) eventos religiosos, 1(um) no

período Matutino e 1(um) Noturno. **b)** fica autorizada a participação de pessoas nos cultos acima de 60 anos de idade. **c)** ficando autorizado ainda que as Igrejas e Templos permaneçam abertas durante o dia para atendimentos internos aos fiéis, de segunda à sexta, das 6:00h às 18:00h.

II – Ficam autorizadas as atividades junto ao esporte respeitando os seguintes critérios;

a) Estar imunizado (vacinado) contra Covid-19; **b)** Imunização deverá ser comprovada junto a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, por meio da apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e **assinado** por **Órgão de Saúde**. **c)** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ficará responsável pela lista dos vacinados e destinará aos guardas que ficaram nos locais esportivos.

Art. 4º. Fica mantido apenas **os trabalhos internos junto à Administração Pública**, Poder Executivo Municipal, **sem a realização de atendimentos presenciais ao público, a não ser em casos excepcionais**, os quais ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º - As SECRETARIAS SITUADAS NO PAÇO MUNICIPAL suspenderão os atendimentos presenciais até a vigência **do presente decreto**;

I - Em casos de excepcional necessidade quanto ao atendimento presencial, deve se entrar em contato através do telefone geral da **prefeitura: (66) 34371992** ou em cada Secretaria. **II-** O setor de **TRIBUTOS** atenderá via telefone, e-mail ou whatsapp: (66) 34371992, (66) 981327266, (66) 981115490, e-mail:tributoscampinapolis@hotmail.com. **III-** Os protocolos de documentos deverão ser realizados através do e-mail: pmprotocolo-campinapolis@gmail.com; **IV-** Fica **excepcionado**, quanto ao funcionamento, o **setor de licitação**, o qual mantém suas atividades normais, com atendimento ao público através de prévia solicitação via telefone geral da prefeitura (66) 34371992, ou pelo e-mail: licitapm2013@hotmail.com; **V-** Fica **excepcionado** ainda, quanto ao atendimento, as atividades inerentes às **Perícias Médica**, as quais continuarão a ser realizadas junto à **PREVICAMP**, com prévio agendamento;

§ 2º - Os órgãos e departamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situados fora do Paço Municipal, realizarão suas atividades da seguinte forma:

I - O Departamento de Divisão de Identificação, Alistamento Militar e Carteira de Trabalho – **DDIAC e PROCON**, realizarão trabalhos internos, com o atendimento ao presencial ao público por **agendamento**; **II -** A **Agência Municipal de Trânsito** manterá o atendimento ao público no período das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta; **III -** A Agência Fazendária – **Posto SEFAZ** - manterá o atendimento ao público, conforme funcionamento do INDEIA, podendo realizar atendimentos por agendamento; **IV -** O **DAE –** Departamento de Água e Esgoto manterá o atendimento ao público das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta, somente por agendamento;

§ 3º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE** manterá os atendimentos e trabalhos ao público;

§ 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** estará atendendo no período da manhã por meio de (Home Office) nos horários 07:00h às 11:00h e no período da tarde por agendamento, as 13:00h às 17:00h, através dos telefones (66) 98154-6353 “BOLSA FAMÍLIA” e (66) 98144-3202 (ATIVIDADE INTERNA).

I - O Conselho Tutelar manterá os atendimentos ao público;

§ 5º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** realizará os atendimentos através do telefone 66 3437-1680.

I - Fica **AUTORIZADO** o gozo de férias dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; ficando ainda suspensas a concessão de licenças prêmios dos mesmos;

§ 6º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** realizará os Atendimentos através do telefone 66- 3437-1562, bem como além dos trabalhos internos.

I - Fica mantido o retorno das aulas presenciais nas **ESCOLAS INDÍGENAS**, de acordo com o calendário escolar; e contratações dos Profissionais da Educação, de forma gradativa e proporcional, conforme a obtenção das metas e índices de vacinações das aldeias, recomendadas e informadas pelo DSEI/SESAI/MS - Xavante e MPF – Ministério Público Federal. **II** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, seguirá com as aulas na Rede Municipal de Ensino remotamente, com aulas online e atividades dos materiais didáticos. **III** - Os plantões pedagógicos estão temporariamente **SUSPENSOS**. **IV** - Os professores realizarão seus trabalhos em Home Office, ministrando aula em sua residência, além das aulas online, o atendimento ao aluno segue de maneira remota, tendo um momento para que o professor sane as dúvidas e ajude os alunos. **V** - Direção, coordenação, secretaria e apoio seguem seus trabalhos de forma interna, sem atendimento ao público, salvo necessidades urgentes e entrega de material didático.

VI- Poderá ser feita escala de trabalho interno, visando diminuir o número e contato entre as pessoas, porém cada escola deve expor seu horário de funcionamento na entrada e deixar um telefone de contato para atendimento em qualquer necessidade.

VII – Atendimento ao Psicólogo somente por agendamento através do telefone 663437- 1756.

§ 7º – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS**, manterá os trabalhos internos, com o atendimento ao público apenas por agendamento.

Art. 5º Fica instituída **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS** (toque de recolher) em todo o território do município de Campinópolis - MT a partir das 00h00m até às 05h00m, salvo se justificado.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido até às 23h59m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – dos Órgãos de Vigilância Sanitária municipal, sob o telefone (66) 98144-6368; **II** – da Polícia Militar – PM/MT, sob o telefone (66) 98137-1402; **III** – do PROCON Municipal; **IV** – e outros órgãos ou servidores municipais investidos no poder fiscalizatório, sob o telefone (66) 98128-4048 e (66) 98134-3459; **V** – Os servidores municipais investidos no poder fiscalizatório deverá elaborar um relatório a ser entregue ao final do expediente.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações em zona rural, e em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas físicas** ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e sanções cabíveis. (conforme art. 6º Lei estadual nº 11316/2021).

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por **servidores municipais**, ensejará em sanções administrativas, conforme **Art. 118 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993**, no qual **DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS-MT**.

§ 4º. No caso de reincidência das infrações descritas no parágrafo 2º e 3º deste artigo, **aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica**.

(conforme art. 7º da lei nº 11326/2021).

§ 5º. As fiscalizações ocorrerão diariamente;

§ 6º. O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas jurídicas** ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (conforme art. 7º Lei estadual nº 11316/2021), interdição temporária e outras sanções cabíveis (art. 268 do Código Penal ou crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) a serem aplicadas pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, podendo ainda ser lhes aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I. Fechamento do estabelecimento por 48 h (quarenta e oito horas), em caso de violação primária de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto; **II**. Fechamento do estabelecimento por 10 (dez) dias, em caso de violação reincidente de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto; **III**. Fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das violações de quaisquer dispositivos do presente Decreto por mais de duas (02) vezes;

Art. 7º. Fica proibida a venda de quaisquer objetos ou alimentos por meio de **ambulantes** provenientes de outros municípios, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes que insistirem nas vendas serão autuados e terão as mercadorias apreendidas.

Art. 8º. Fica proibida a realização de VELÓRIOS e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

§ 1º. **Recomenda-se** que os velórios, decorrentes de outras causas que não seja do COVID-19, deverão preferencialmente ser realizados na **CASA MORTUÁRIA**, com permanência de no máximo 20 (vinte) pessoas, por vez, e respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do local, com duração de no máximo 12 (doze) horas.

§ 2º. O responsável pela **CASA MORTUÁRIA** ou local equivalente, onde esteja ocorrendo o velório, deverá informar aos visitantes quanto a obrigatoriedade da utilização das máscaras faciais, e respeito os protocolos de saúde e normas sanitárias de prevenção e combate a COVID-19.

Art. 9º. Este Decreto vigorará de **25/08/2021 a 08/09/2021**, podendo ser prorrogado.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº **3.672 e 3686/2021**, e suas alterações.

Art. 11º. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I, contendo o Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 em Campinópolis – MT do dia **24/08/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: REPUBLICADO POR CORREÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 213 DE 23 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19	
3190000000	Aplicações diretas	
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid 19	R\$ 11.000,00
	TOTAL	R\$ 11.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 23 de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DISPENSA 015/2021

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 015/2021

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 015/2021 realizada no dia 24/08/2021, consagrou-se vencedora as licitantes: **E.B MOLINARI EIRELI**.

Comodoro - MT, 24 de Agosto de 2021.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

COVID-19: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 103/2021

Apostilamento e inclusão de dotação orçamentária e Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata Nº 103/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Sil-

va, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA:FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO CNPJ: 08.385.840/0001-21

OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal, com Fornecimento de Cilindros em Regime de Comodato para atender as necessidades do Hospital Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 103/2021. Tem o objetivo Remanejamento e inclusão de dotação orçamentária e remanejamento de valor e item, **Processo Licitatório nº 099/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2021**.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 893 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0002

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	137	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL) PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³ (EM REGIME DE COMODATO)	R\$ 399,00	R\$ 54.663,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.167 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID – 19

CÓD RED: 2065

FONTE: 0000 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
01	137	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO (GÁS MEDICINAL) PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³ (EM REGIME DE COMODATO)	R\$ 399,00	R\$ 54.663,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 24 de Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA GERAL

COVID-19: DECRETO Nº 081, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

“Prorroga o Decreto nº 076, de 05 de agosto de 2021, que atualizou as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anterior que prevê medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, onde prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais, bem como, a posterior edição do Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021, que alterou o referido Decreto;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 076, de 05 de agosto de 2021, que atualizou as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção

dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal por período determinado;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 27/08/2021 a vigência das medidas instituídas pelo Decreto nº 076, de 05 de agosto de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

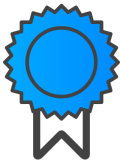
Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 23 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Aug 25 16:18:31 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)